



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 084/2012/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02013.001769/2005-44 – Vols. I e II

Autuado: A B A MADEIRAS BRASIL LTDA-EPP

O processo epigrafado versa sobre o auto de infração nº 410766/D – MULTA, lavrado em desfavor de A B A MADEIRAS BRASIL LTDA-EPP, com base nos artigos 32, § único do Decreto nº 3.179/99, que corresponde ao crime tipificado no art. 46, § único da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

Em 10/05/05, a fiscalização do Ibama lavrou o auto de infração por “ *receber e armazenar 550,000m³ de madeiras em toros, 50,000m³ de madeiras serradas, sem cobertura da ATPF (sem origem legal)*” no que resultou na aplicação da multa no valor de R\$ 120.000,00.

São documentos que acompanham o auto de infração: Termo de Apreensão/Depósito nº 065084/C e Relatório de Fiscalização.

A autuada apresentou defesa às fls. 08-12, em 24/08/2005, quando alegou que a madeira tem sua origem no Projeto de Licença Ambiental Única de Exploração e Averbação de Reserva Legal; que obteve autorização para exploração da área de 242 hectares; que o desmatamento havia sido autorizado pela FEMA e levado a corte com as madeiras existentes, só restando a remoção das madeiras em toras; que a madeira extraída estava preste a apodrecer na área desmatada e por isso foi feita a remoção do material lenhoso para o beneficiamento e posterior comercialização e que tanto a madeira em tora como a serrada fazem partes da área dos 242,00 hectares da autorização.

Amparado pelo parecer jurídico de fls. 149-152, o Gerente Executivo/Substituto do Ibama homologou o auto de infração em 03/12/2008 (fls. 155).

Inconformada com a decisão proferida pela autoridade julgadora, a autuada apresentou recurso às fls. 163-166, em 02/01/2009. No entanto, o Presidente do Ibama, com base no parecer jurídico de fls. 174-178, decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração em 15/05/2009 (fls. 180).

Notificada da decisão em 26/11/2009 (fls. 186), a autuada recorreu em 08/12/2009, às fls.188-194, por meio de advogado com procuração nos autos às fls. 14.

Na oportunidade, a autuada alegou que lhe foi negado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo que uma das questões levantadas no recurso foi a não realização da prova pericial na

área apontada como sendo originária da madeira; que possui autorização do órgão ambiental competente e que ocorreu a prescrição intercorrente, pois o processo ficou parado mais de três anos pendente de julgamento ou despacho.

Às fls. 205-211, cópia da Ação Civil Pública junto à Vara Federal Única da Subseção Judiciária de Sinop/MT, contra A B A MADEIRAS BRASIL LTDA-EP, com o objetivo de ver a autuada condenada na obrigação de fazer consistente na criação de Reserva do Patrimônio Particular Natural de 64 hectares, em região a ser indicada pelo Ibama (fls.205-211).

O Juiz Federal da Vara única de Sinop/MT extinguiu o processo sem julgamento de mérito, por entender que há necessidade de esgotamento da esfera administrativa anterior ao acionamento do Poder Judiciário (fls. 213).

Em 12/08/2011, os autos do processo foram encaminhados ao Conama pelo Presidente do Ibama, que recebeu o recurso como pedido de reconsideração, indeferindo-o (fls. 223).

É a informação. Para análise do relator.

Luciana Buaes Schepke
Estagiária de Direito

Anderson Barreto Arruda
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarin
Diretora

Brasília, 05 de abril de 2012.

